



ESTATUTOS

Artigo 1.º Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação de Moradores de Matarraque, Madorna e Penedo, e tem a sede na Praceta Raul Proença, Penedo, 2785-785 São Domingos de Rana, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 515.946.516.

Artigo 2.º Fim

1. A Associação tem como fim:
 - a. A promoção da melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos moradores.
 - b. A valorização social, cultural e desportiva dos moradores.
 - c. A melhoria dos espaços exteriores.
2. Para a concretização deste fim a Associação propõe-se a:
 - a. Fomentar o espírito associativo entre os seus membros.
 - b. Contribuir para a defesa da zona, procurando a efectiva melhoria do ambiente e da qualidade de vida, prevenindo ou fazendo cessar quaisquer factores susceptíveis de contribuir para a sua degradação.
 - c. Promover a valorização social, cultural e desportiva dos moradores nomeadamente através de acções de solidariedade entre os associados, dinamização da sua capacidade de intervenção cívica, incentivação do contacto com a natureza e do espírito de defesa do ambiente, bem como acções e actividades de índole social, cultural, recreativa e desportiva.
 - d. Promover, em colaboração com as entidades competentes, a melhoria dos espaços exteriores, a protecção e gestão de espaços verdes e a implementação de equipamentos colectivos.



- e. Representar legalmente os associados em todos os actos necessários à prossecução dos objectivos referidos.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a. A jóia inicial paga pelos sócios.
 - a. O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral.
 - b. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais.
 - c. As liberalidades aceites pela associação.
 - d. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 5º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.



3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 7º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artigo 10.º Resolução de casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno, que será aprovado pela Assembleia Geral e, na sua insuficiência, pelas do Código Civil sobre Associações e demais legislação aplicável.